

## **A Representação Social Da Adoção No Jornal Impresso Folha De São Paulo A Partir Da Nova Lei De Adoção<sup>1</sup>**

Louise Ramiro da COSTA<sup>2</sup>  
Claudomilson Fernandes BRAGA<sup>3</sup>  
Universidade Federal de Goiás

### **RESUMO**

Este estudo analisa as matérias veiculadas no jornal impresso Folha de S. Paulo que abordaram o tema adoção de crianças e adolescentes após ser sancionada a lei nº 13.509 em 22 de novembro de 2017 sob o prisma da Teoria das Representações Sociais. A coleta teve início no dia da publicação da lei e finalizou junho de 2018, identificando 4 (quatro) reportagens que discorre sobre o tema. A pesquisa perpassa pelo estudo do abandono responsável surgimento dos expostos, analisando o teor jornalístico das reportagens coletadas. Como método para a organização e tratamento dos dados utiliza-se o software IRAMUTEQ que possibilita a construção da árvore máxima de similitude, a fim de que seja realiza as análises. Conclui-se que: o discurso recorrente evidencia a burocracia e demora nos processos de adoção.

**PALAVRAS-CHAVE:** Representações Sociais; Adoção; Mídia; Cidadania; Jornal.

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na DT 7 – Comunicação, Espaço e Cidadania do XXI Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste, realizado de 22 a 24 de maio de 2019.

<sup>2</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Comunicação Social da Universidade Federal de Goiás. E-mail: [louisercosta@hotmail.com](mailto:louisercosta@hotmail.com);

<sup>3</sup> Possui graduação em Relações Públicas pela Universidade Fernando Pessoa. (1995). Doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2011). Pós-doutor em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás/ Universidade Estadual do Rio de Janeiro E-mail: [milsonprof@gmail.com](mailto:milsonprof@gmail.com)

## INTRODUÇÃO

Os dados do Cadastro Nacional de Adoção - CNA registram 43.848 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e oito) pretendentes (casais ou solteiros) à adoção, enquanto os abrigos possuem 8.865 (oito mil oitocentos e sessenta e cinco) crianças disponíveis para receber um novo “lar”. Diante desses dados, existem aproximadamente cinco famílias para cada criança que se encontra a espera de adoção. Objetivando minimizar a burocracia enfrentada pelas partes envolvidas nesse processo o governo federal promulgou em 22 de novembro de 2017 a nova lei de adoção (lei nº 13.509), com o intuito de tornar esse processo mais célere e menos burocrático. O Ordenamento prioriza a adoção envolvendo irmãos e as crianças e adolescentes que possuem problemas de saúde. Esse ordenamento altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apresenta modificações na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), possibilitando que o adotante tenha as mesmas garantias trabalhistas dos pais sanguíneos, tais como: licença maternidade, estabilidade provisória e direito à amamentação. Outra importante modificação, diz respeito ao prazo para o estágio de convivência entre adotantes e adotados, que antes tinha o prazo estipulado pelo juiz e agora não deve ser superior a 90 dias.

Nesse sentido, o presente estudo se debruça sobre o discurso da mídia impressa (Folha de S. Paulo), analisando as reportagens veiculadas sobre o tema durante o 1º semestre de vigência da lei, examinando a temática no campo midiático, sob o fundamento da Teoria das Representações Sociais (TRS) lançando um viés para o estudo do abandono, responsável surgimento dos expostos, analisando teor jornalístico da mídia impressa, o presente artigo busca responder a seguinte inquietação: Qual a Representação Social da adoção no jornal impresso Folha de S. Paulo durante o 1º semestre de 2018, após a promulgação da nova lei de adoção?

A organização e tratamento dos dados ocorreram com o suporte do software IRAMUTEQ que possibilita a construção da árvore máxima de similitude. Esse método é indicado para o estudo da Teoria das Representações Sociais, cujos resultados se apoiam e grafos matemáticos apresentando a relação entre os objetos. Segundo Sá (1996): os dados categorizados possibilitam identificar as relações e ligações entre as palavras de

um *corpus* textual, capaz de apresentar a hierarquização das forças entre essas conexões e a conotação atribuída às palavras que coocorrem, identificando, assim, qual a representação social de determinado tema para determinado indivíduo, grupo social ou veículo midiático.

## OS EXPOSTOS E A ADOÇÃO COMO AÇÃO CIDADÃ

A criança desamparada sempre esteve presente no mundo e em um passado recente o estrondoso número de bebês abandonados que eram deixados pelas mães à noite, nas ruas sujas, e inúmeras vezes foram devoradas por cães e outros animais que viviam nas proximidades ou vitimados pelas intempéries ou pela fome. (SOUZA NETO, 2000). Objetivando manter o anonimato de quem abandonava as crianças e evitar o infanticídio era crescente o número de crianças colocado nas Rodas instaladas em mosteiros e conventos medievais, para que os bebês fossem criados pelos religiosos.

Marcilio (2011) esclarece que a Roda se tratava de um objeto de forma cilíndrica e com uma divisória no meio e, esse dispositivo era fixado no muro ou na janela da instituição. No tabuleiro inferior da parte externa, o expositor colocava a criança que enjeitava, girava a Roda e puxava um cordão com uma sineta para avisar ao vigilante - ou Rodeira - que um bebê acabara de ser abandonado, retirando-se furtivamente do local, sem ser reconhecido.

O Papa Inocêncio III criou no Vaticano, durante a idade média esse modelo de recebimento e acolhimento para crianças abandonadas, preservando o anonimato do expositor, que se estendeu por toda a Itália e para alguns países da Europa e da América Latina.

[...] A primeira roda instituída especificamente para receber crianças foi a do Hospital do Espírito Santo em Roma, em 1198. Já no século XV, a instalação de tais rodas em hospitais tornara-se prática corrente. Havia vários métodos de informar aos internos de que um bebê tinha sido colocado na roda. Normalmente, existia um pequeno sino do lado de fora da parede, junto à roda, para ser tocado pela mãe; havia também as rodas mais sofisticadas, em que o peso do bebê fazia soar automaticamente um sino dentro do hospital (RUSSELL-WOOD, 1981, p. 233).

No Brasil coroa portuguesa autorizou que fosse construída a primeira Roda de expostos na Santa Casa de Misericórdia da cidade de Salvador na Bahia, no ano de 1726. Silva (1988) relata que, durante todo o período colonial, o abandono de recém-nascidos no Brasil tinha mais a ver com a honra das mães solteiras do que com as dificuldades enfrentadas por um casal pobre para criar os filhos, como ocorria no Reino. Novas Rodas foram criadas no Brasil para receber os expostos, nas cidades de: Salvador, Rio de Janeiro, Recife, São Paulo, Porto Alegre, Rio Grande e Pelotas (RS), Cachoeira (BA), Olinda (PE), Campos (RJ), Vitória (ES), Desderro (SC) e Cuiabá (MT). As casas de Roda mais antigas do mundo ocidental são brasileiras, sobrevivendo até a década de 1950. Marcilio (2001) ensina que com a extinção das Rodas dos expostos, o trabalho desenvolvido pelas Misericórdias não foi interrompido, com a chegada de um recém-nascido, uma casa de uma ama de leite, onde ficaria, em princípio, até a idade de três anos. Mas procurava-se estimular a ama a manter para sempre a criança sob sua guarda. Nesse caso, até a idade de 7 anos, em alguns casos, e de 12 anos, em outros, a Santa Casa pagava-lhes um estipêndio pequeno. A partir daí, poder-se-ia explorar o trabalho da criança de forma remunerada ou apenas em troca de casa e comida, como foi o caso mais comum. Eram as amas de leite, em sua totalidade, mulheres extremamente pobres, solteiras, ignorantes e residentes nas cidades que cuidavam dos menores abandonados e alimentaram o percurso histórico e o desenho jurídico da adoção para os dias atuais.

O instituto da adoção tem berço no direito romano, desempenhando a função religiosa, com natureza familiar, política e econômica. A esfera econômica possibilitava a substituição de famílias, no âmbito político era possível um plebeu transformar-se em patrício. Sobre o tema, narra Grisard Filho (2003):

Em Roma, por meio da adoção, alcançava-se ainda determinados efeitos políticos e econômicos como a obtenção da cidadania pela transformação do plebeu em patrício, visando o ingresso no tribunato, a preparação a transmissão do poder ou do deslocamento de mão de obra excedente em uma família para outra que dela precisasse. (GRISARD FILHO, 2003, p. 28)

No Brasil com o nascimento da Constituição Federal em 1988 os menores de fato, tornaram-se detentores de direitos e garantias fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, que devem ser garantidos pela família, sociedade e pelo estado, conforme disciplina o ordenamento:

Art. 227 da CF/88: É dever da família, da sociedade e do estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (DO BRASIL, 1988).

Ariés (1987) relata que sob a influência da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Constituição de 1988 introduziu, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da Doutrina da Proteção Integral, assegurando às crianças e aos adolescentes a condição de sujeitos de direitos, de pessoas em desenvolvimento e de prioridade absoluta. Inverteu-se, desde então, o foco da prioridade. No sistema jurídico anterior, privilegiava-se o interesse do adulto. Com a Nova Carta, o interesse a ser preservado, em primeiro plano, passa a ser o da criança. Esse pensamento foi consolidado em 1990 com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que visa à proteção integral da criança e do adolescente, nesta perspectiva,

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.

(...);

Art. 41. A adoção atribui a condição de filho ao adotando, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais. (DO BRASIL, 1990).

Objetivando minimizar a burocracia enfrentada pelas partes envolvidas no processo de adoção, promulgou-se em 22 de novembro de 2017 a nova lei de adoção (lei nº 13.509), que a torna mais célere e menos burocrática, priorizando a adoção envolvendo irmãos e menores que possuam problemas de saúde. A vigência desse ordenamento altera o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e apresenta modificações na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), possibilitando que o adotante tenha as mesmas garantias trabalhistas dos pais sanguíneos, tais como licença maternidade, estabilidade provisória e direito à amamentação.

Com a publicação do novo ordenamento, o poder judiciário passou há ter quatro meses, prorrogáveis por mais quatro, para concluir a habilitação da adoção. Já o estágio de convivência que antecede a adoção não poderá passar de três meses. Nas adoções internacionais, o estágio de convivência fica entre 30 e 45 dias, prorrogável pelo mesmo período por somente uma vez. Outra importante modificação é a autorização voluntária de gestantes e pais na entrega do filho à adoção. Nessa hipótese o juiz poderá determinar o atendimento especializado e a assistência social na rede pública aos pais biológicos.

A nova lei de adoção apresenta novas alternativas que são questionadas pelos profissionais que atuam no processo de adoção e a principal delas está fundamentada na ausência de varas de infância especializadas no processo, bem como na escassez de profissionais da justiça para o cumprimento dos prazos, agora reduzidos. Por outro lado, é indiscutível que a burocracia do processo de adoção é elemento suficiente para que muitos deixem de se colocar à disposição para receber um menor através da adoção.

Mas o problema não é de simples solução como prevê o novo ordenamento. Para ter noção da realidade a pesquisa recente realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta que em 2015, somente 7,3% dos 45.862 pretendentes à adoção aceitariam crianças com mais de 5 anos, atualmente, esse número subiu para 9,5%. O problema tem dois lados, um diz respeito às crianças e adolescentes que entram no sistema de adoção tardiamente, o outro onde a criança entra no sistema de adoção antes dos 5 (cinco) anos, mas fica retida por conta de entraves processuais. Outro empecilho recorrente está nos pretendentes à adoção que só aceitam crianças brancas e sem interesse de receber mais que um menor, quando é grande o número dos que estão na fila e possuem irmãos, e separá-los constituiriam um novo rompimento, o que deve ser evitado a todo custo. (CNJ, 2015).

É bem verdade que a lei possibilita que se estabeleça um perfil de filho que o adotante deseja receber, entretanto, o “acolher” acaba sendo substituído pelo “escolher”. Onde se escolhe: a raça, a idade, o sexo, etc, como uma espécie de mercadoria que se adquire. E no fim são tantas exigências, que acabam eliminando a possibilidade da adoção.

Essas reflexões, ainda que iniciais, permitem afirmar que a mídia tem uma tarefa de grande relevância social humanista e humana quanto à reflexão e difusão de temas sensíveis como este. Humanista, porque tem obrigação de se preocupar com os indivíduos

e os grupos, e humana por buscar estabelecer uma lógica distinta, sensível em relação a especificidades históricas e sociais, e que recusa as tiranias do determinismo tecnológico e social (SILVERSTONE, 2005).

Costa e Braga (2018) destacam que o convívio familiar, é um espaço de afetos, troca e diálogos em que os menores constroem seus referenciais humanitários e éticos. A ausência de afeto, por sua vez, é responsável por sérios prejuízos emocionais e cognitivos aos menores. Nessa perspectiva Dias (2010) afirma que: “é necessário que se priorize o interesse de quem tem o constitucional direito de ser protegido e amado, [...]. Os vínculos afetivos que precisam ser assegurados a quem tem o direito de ser amado como filho”.

## **ADOÇÃO E TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS**

A presente pesquisa nasce a partir da seguinte inquietação: Qual a Representação Social da adoção no jornal impresso Folha de S. Paulo durante o 1º semestre de 2018, após a promulgação da nova lei de adoção? Objetivando respondê-la, adota-se a Teoria das Representações Sociais (TRS) que foi concebida por Serge Moscovici, em sua tese de doutorado intitulada: *La Psychanalyse, Son image et Son public*, publicada em 1961.

Esse estudo de domínio da Psicologia Social, vem assumindo lugar de destaque nas investigações no âmbito das ciências sociais e humanas, apresentando significativo crescimento na esfera comunicacional. Moscovici (1978; 2005) destaca a influência da comunicação midiática na percepção pública de temas relevantes, originando o denominado senso comum. Jodelet (2001) destacam que a mídia possui um papel importante na construção das representações sociais.

Segundo os ensinamentos de Moscovici (2005) as representações sociais estruturam suas bases no indivíduo e suas relações com os grupos, apresentado no cotidiano, nas relações pessoais por meio de falas, gestos e encontros objetivos e subjetivos, dado determinado contexto histórico e social e o discurso que os meios de comunicação de massa como a mídia impressa, de temas sociais sensíveis neste estudo em particular, das modificações sofridas pela lei de adoção, são responsáveis por gerar e replicar o denominado senso comum de que: “criança adotada sempre será um problema” ou ainda, “o processo de adoção é sempre burocrático e traumático”.

Para Arruda (2002) a RS é composta por um conjunto de conceitos, frases e elucidações geradas pela comunicação interpessoal e está associado ao distanciamento do conhecimento científico, o denominado senso comum. Jodelet (2001) as representações sociais estão apoiadas em valores que não variam, ou seja, há total dependência entre os grupos de interação social de significações, ocorrendo o resgate de saberes preexistentes, neste sentido, as Representações Sociais “estão ligadas aos sistemas de pensamentos mais amplos, ideológicos ou culturais, a um estado de conhecimentos científicos, quanto à condição social e à esfera da experiência privada e afetiva dos indivíduos”. Assim, as RS estão presentes nas palavras, nas imagens veiculadas pela mídia no discurso dessas imagens, enraizadas em condutas. Essas representações adentram os veículos de comunicação oriundo da ausência de informação e conseqüentemente da ausência de estudo científico.

O processo de construção das RS se compõe em duas fases: a ancoragem e a objetivação. Por ancoragem entende-se o processo de “classificar e dar nome às coisas, que não são classificadas e que não possuem nome, o seja são estranhas, não existentes dentro do campo de conhecimento dos indivíduos e ao mesmo tempo ameaçadoras” assim, é a ancoragem que permite estereotipar algo desconhecido. Já a objetivação possui a capacidade de classificar e reproduzir o conceito a algo que foi ancorado, juntando o desconhecido ao familiar e neste sentido a objetivação está intimamente relacionada aos aspectos culturais do indivíduo (MOSCOVICI, 2005).

A TRS não tem por finalidade apenas analisar fenômenos sociais complexos, mas apresenta a possibilidade de reorganização do campo social, como um sistema de valores, ideias e prática partilhada nas interações sociais. Para Braga & Campos (2016) as representações sociais nascem, acontecem, se constroem e se (re) constroem a toda hora e a todo o momento nos atos comunicativos por referência aos contextos em que cada sujeito se insere, sejam eles contextos sociais, temporais ou culturais. Estes fatos contribuem para o desenvolvimento do processo que propicia e orienta os comportamentos e os discursos comunicativos que estes indivíduos vão estabelecer. Falar em representação social enquanto comunicação significa falar de objetos representados.



## **METODOLOGIA**

Trata-se de pesquisa qualitativa, sob o aporte teórico as representações sociais, com a finalidade responder a seguinte inquietação: Qual a Representação Social da adoção no jornal impresso Folha de S. Paulo durante o 1º semestre de 2018, após a promulgação da nova lei de adoção?

A coleta ocorreu nas reportagens que abordam a adoção de menores no jornal impresso Folha de S. Paulo após a publicação da nova lei (22/11/2017) e finalizou no 1º semestre do ano de 2018, identificando 4 (quatro) matérias sob os títulos: nova lei para adoção divide opinião na área da infância; a cada três dias uma mãe entrega o filho para adoção; lei que acelera adoção esbarra em falta de estrutura da justiça e mãe adotiva busca há 6 anos registro e fim de desconfiança.

Elegeu-se o teórico das Representações Sociais que, objetivando averiguar o discurso que circula nos grupos sociais referentes a um tema após a nova lei. Para a organização, tratamento e análise dos dados utilizaram-se o software IRAMUTEQ, responsável por gerar a árvore de similitude. Esse método é indicado para a análise sob o aporte da Teoria das Representações Sociais, estando apoiado em grafos matemáticos apresentando a relação entre os objetos, método desenvolvido nos anos de 1970 por Claude Flament, Verges e Degenne (2013).

O software IRAMUTEQ (Interface de R pour lês Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires), gera um grafo, denominado árvore máxima de similitude, que cria estruturas por meio de catalogação hierárquica, gerando graus de intensidade e força, possibilitando o agrupamento das categorias por níveis de intensidade. Esse método de organização dos dados possibilita ao pesquisador a identificação de estruturas entre as categorias encontradas na coleta pela frequência, proporcionando a leitura cognitiva do grafo.



Os termos categorizados por livre conveniência para a análise foram: adoção, discurso, justiça, cidadania, burocracia, preconceito e lei. Os termos mais evocados pelo discurso jornalístico foram: “não”, “adoção”, “criança” e “processo”. A análise de similitude identificou 4.495 ocorrências que foram agrupadas a 1.326 formas, gerando 145 seguimento de textos, gerando uma árvore máxima composta por 223 formas de palavras. Dessas a maior frequência foi à palavra não, representando 25,11%. Foram excluídas as palavras repetidas abaixo de 5 vezes, por representar 3% entendendo-as como irrelevantes para a análises.

O grafo de similitude permite identificar que a negativa (não) se une com muita intensidade as palavras: “processo” e “adoção” que compõe o núcleo central. E o termo “não” se une com muita força as palavras: “prazo”, “mãe”, “pretendentes”, “adotar”, “impasse”, “juiz”, “vara”, destacando o discurso de burocracia na adoção. A palavra “adoção” se liga com muita intensidade a “processo” se ramificando em direção as palavras: “justiça”, “esperar”, “demora” e “guarda”. As reportagens publicadas após a vigência da nova lei de adoção evidenciam que: a nova lei divide opiniões entre os estudiosos quanto a sua eficácia vez que, a burocracia e a morosidade não são solucionada apenas com a redução dos prazos processuais, em um sistema com déficit de mão-de-obra e varas especializadas, a lei que acelera adoção esbarra em falta de estrutura da justiça.

Outro discurso evidente no grafo de similitude correlacionado ao termo “entrega” é a permissão da nova lei para a mulher na condição de mãe que não se sintam apta a criar o recém-nascido a entrego para as autoridades competentes e esse ato não é considerado crime. O texto jornalístico não faz menção ao pai, como se a responsabilidade por gerar e cuidar foi incumbida apenas à mulher.

Apesar de ser parte no processo de adoção, na posição de adotante, o adolescente é invisibilizados diante do senso comum e mitos que a adoção tardia carrega. Vargas (1998) destaca que a adoção tardia é preterida porque muitos pretendentes acreditam ser impossível que a criança supere as experiências pessoais anteriores à adoção, sendo insuficiente o cuidado e o amor que possam vir a receber pela família adotante. E a invisibilidade também assola o discurso da mídia impressa que apresenta e as reportagens que se destacam pelo discurso jurídico fazendo referências ao processo, equipe jurídica e burocracia, apresentando um silenciamento aos verdadeiros interessados na temática.

Adotantes e adotados não possuem qualquer referência gerando o impedimento reflexivo até mesmo dos leitores do periódico.

Outra narrativa existe, destaca que os menores que possuem irmãos disponíveis para a adoção, devido à preferência para a adoção mantendo o núcleo familiar, salvo raríssimas exceções, adquirem mais idade, assim, devido à demora processual permanecem mais tempo ou até que se complete a maioridade nos abrigos, tornando-se cada vez mais distante o sonho da família.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo, respaldado na Teoria das Representações Sociais, lançando um viés para as temáticas: adoção, sob o teor jornalístico apresentado no jornal impresso “Folha de S. Paulo” após a promulgação da nova lei de adoção, na perspectiva de que os meios de comunicação têm a finalidade de proporcionar debates e reflexões, distanciando o público de pré-conceitos, possibilitando a esses menores desamparados a chance de receber lar digno independente do estereótipo que possuem.

Está evidenciado pelos dados que o Cadastro Nacional de Adoção apresentam que a existência de aproximadamente cinco famílias para cada menor na fila de adoção, está muito distante de significar que esses menores receberam uma família diante de um novo ordenamento que acelera adoção esbarra em falta de estrutura da justiça. Outro empecilho evidente esbarra no perfil que o adotante deseja receber, mais de 80% estão em busca de crianças com até 3 (três) anos de idade da cor branca. O “acolher” que deve ser dispensado na adoção acaba sendo substituído pelo “escolher”, onde se escolhe: a raça, a idade, o sexo, etc, suprimindo as possibilidades de afeto, como se o menor fosse uma “espécie” de mercadoria, e ao fim as exigências pode-se eliminar as possibilidades de vivenciar o amor em forma de filho.

Assim, respondendo a inquietação inicial: Qual a Representação Social da adoção no jornal impresso Folha de S. Paulo durante o 1º semestre de 2018, após a promulgação da nova lei de adoção?

O discurso apresentado pela mídia impressa após a vigência da nova lei de adoção evidencia a burocracia processual, baseada na possibilidade de recursos, na demora na

busca de genitores (quando a criança ainda não está destituída) e demais burocracias causadas por barreiras culturais. Onde a lei é bem pensada, mas, a burocracia deixa o processo lento diante da mão-de-obra é precária, e a inexistência de varas especializadas. Uma última questão que causa maiores burocracias é a da falta de instrução e rigor dos atores envolvidos. A maioria dos profissionais envolvidos no processo de adoção não apresenta a sensibilidade necessária para atuar. O apelo é para a criação de mais varas especializadas em adoção com mais profissionais, melhor preparo técnico, que segundo dados apresentado pelo CNJ, que em comparação com as não especializadas atuam de forma mais célere e eficaz. (CNJ, 2015, p.100)

Assim, a representação social adoção, após a vigência da nova lei que vem sendo construída e replicada na mídia impressa afirma que redução dos prazos processuais não será suficiente para reduzir a burocracia do processo de adoção, diante da ausência de varas especializadas e do déficit de servidores para a atuação nos processos. E a forma como o tema é tratado pelo Jornal, chancela a triste realidade de que: a maioria de crianças que chegam aos abrigos acima dos três anos de idade está distante do perfil desejado pelas famílias que compõe a fila de adoção, em busca de um filho, estando fadados a permanecer em nessas instituições até que se complete a maioridade.

## REFERÊNCIAS

ARIÉS, P. **História Social da Criança e da Família**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

ARRUDA, A. **Teorias das Representações Sociais e teorias de gênero**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, n. 117. 2002.

BRAGA, C. F. CAMPOS, P. H. F. **Representações Sociais e comunicação: a imagem social do professor na mídia e seus reflexos na (re) significação identitária**. 2016.

CAMARGO, B. V.; JUSTO, A. M. **IRAMUTEQ: Interface de R pour lês Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires**. In: Revista Temas em Psicologia. v. 21, n. 2, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Processos relacionados à adoção no Brasil: uma análise sobre os impactos da atuação do poder judiciário - Relatório final de pesquisa, 2015**. Disponível em:  
<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/destaques/arquivo/2015/07/8aab4515becd037933960ba8e91e1efc.pdf>. Acesso em: 08 de abril. 2019

COSTA, L. R. DA, BRAGA, C. F. **Agenda Setting e Adoção: Análise de Reportagem Veiculada no Dia Nacional da Adoção nos Jornais Impresso Folha de S. Paulo e o Popular**.

Disponível em <http://portalintercom.org.br/anais/nacional2018/resumos/R13-0235-1.pdf> Acesso em: 08 de abril. 2019.

DIAS, M. B. **Manual de direito das famílias**. Editora Revista dos Tribunais, 2010. ISBN 8520336450.

DO BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 jan. 2019.

DO BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

DO BRASIL. **Nova Lei de Adoção: Lei federal nº 13.509, de 22 de novembro de 2017**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

GRISARD FILHO, W. **A adoção depois do novo Código Civil**. *Revista dos Tribunais*, Ano, v. 92, 2003.

JODELET, D. **Representação Social: um domínio em expansão**. In: JODELLET, Denise (org.). *As representações sociais*. Tradução de Lílian Ulup. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

MARCILIO, M. L. **História Social da Criança Abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2001.

MOSCOVICI, S. **A representação social da psicanálise**. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOSCOVICI, S. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 2005

SÁ, C. P. A. **Construção do Objeto de Pesquisa em Representações Sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1996.

SILVA, B. N. **Para outras vilas/cidades brasileiras**. [S. l. : s. n.], 1988.

SOUSA NETO, J. C. de. **História da Criança e do Adolescente no Brasil**. *Revista unifeo*, revista semestral do Centro Universitário FIEO – ano 2, nº 3 (2000).

VARGAS, M. M. **Adoção tardia: da família sonhada à família possível**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1998.

RUSSELL-WOOD. A. J. R. **Fidalgos e Filantropos: a Santa Casa da Misericórdia da Bahia, 1550-1755**. Brasília: ed. Universidade de Brasília, 1981.

SILVERSTONE, R. **Por que estudar a mídia**. São Paulo: Loyola, 2005.